

LEI Nº 021 DE 09 DE ABRIL DE 1976.
=====

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,

por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

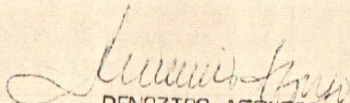
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a cobrança dos impostos predial e territorial, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 1976, sem a respectiva multa e juros de mora, até o dia 20 do corrente mês.

Artigo 2º - Fica ainda o Senhor Chefe do Poder Executivo autorizado a prorrogar, por Decreto, o prazo acima mencionado até o dia 31 deste mês, caso se torne necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 10 de fevereiro do corrente.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de abril de 1976.


DENOZIO AFONSO
= PREFEITO =

ARQUIVE-SE